



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

DECRETO Nº 04/2023 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Súmula: “Estabelece prazo para recolhimento de tributos municipais e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º – Estabelece prazos para recolhimento dos tributos municipais, conforme previsto no artigo 217 da Lei Complementar Municipal nº 11/2008. Código Tributário Municipal de 04 de Novembro de 2008.

Art. 2º Fica estabelecido 28 de fevereiro de 2023 o prazo para recolhimento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – Alvará.

Art. 3º Fica estabelecido o dia 31 (Trinta e um) de Julho de 2023 o prazo para recolhimento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 4º O não pagamento até a data de vencimento será cobrados juros e multas e inscrição em dívida ativa e posteriormente Execução Fiscal.

Art. 5º O recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, será até o décimo quinto dia do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 6º Os demais tributos de competência do Município serão cobrados no ato da ocorrência do seu fato gerador.

Art. 7º – Os créditos de tributos municipais vencidos cadastrados em dívida ativa poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes desde que superiores a 12 UPFM cada.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, 10 de janeiro de 2023.


EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal